



PROJETO DE LEI Nº



PROJETO DE LEI Nº 6390/2024
PROTOCOLO Nº 783/2024
DATA: 11/10/2024

mb

Ementa – Dá nova redação ao art. 10 da Lei Municipal nº 3.682, de 17/06/2014, e dá outras providências.

Art. 1º - A redação do art. 10 da Lei Municipal nº 3.682, de 17/06/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – Decorridos 10 (dez) anos de vigência ininterrupta da concessão e cumpridos todos os requisitos estabelecidos nesta Lei, fica autorizada a alienação dos imóveis à concessionária, via Lei Municipal, desde que observadas as seguintes condições:

I – Haja comprovação quanto ao cumprimento dos requisitos legais por meio de relatórios anuais, veiculados em processo administrativo, emitidos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

II – Estejam concluídos os dez relatórios anuais correspondentes à vigência da concessão, atestando cada um deles, o cumprimento das exigências legais durante os períodos a que se relate o que deverá ser declarado no ato oficial referido no caput deste artigo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A large, stylized signature in black ink, appearing to read "Egon Krambeck".

EGON KRAMBECK
Vereador

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste Projeto, visando a alteração do art. 10 da lei 3.682/14, vem ao encontro da necessidade de uma maior transparência na aplicação da Lei, possibilitando aos Srs. Vereadores, como fiscais da lei e representantes da população, verificar todo o processo de concessão, antes da definitiva transferência do imóvel de propriedade do Município para aquela empresa beneficiada pela Lei de Incentivo.

Acreditamos que com essa alteração, as concessões passam a ser mais cristalinas, sofrendo o crivo da fiscalização do Legislativo Municipal, permitindo aos Srs. Vereadores que possam efetivamente prestar contas para a população, razão da existência dos poderes constituídos.

Pelo exposto, contamos com a aprovação do presente por parte dos nobres integrantes desta Casa.



EGON KRAMBECK

Vereador